



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº. 084, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** os termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei;

**considerando** ainda as emendas parlamentares 38360015, 38090005 e 7117012 recebidas pelo município para o custeio do piso da atenção primária; resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$ 557.550,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)** obedecendo à seguinte classificação:

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms**

**Ação: 2038 - Estratégia Saúde da Família - Esp**

**Funcional: 0010.0301.1400**

**Dotação: 3.1.90.11.00.0000 – 1116 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil**

**Fonte: 01018 – Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).....R\$ 450.000,00**

**Dotação: 3.1.90.13.00.0000 – 1117 – Contribuições patronais**

**Fonte: 01018 – Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).....R\$ 105.750,00**

**Dotação: 3.1.90.16.00.0000 – 1118 – Outras despesas variáveis - pessoal civil**

**Fonte: 01018 – Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).....R\$ 1.800,00**

**TOTAL GERAL.....R\$ 557.550,00**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 305  
de 27/03/24 Fl.  
Visto

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I – **01018** – Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).....R\$ 527.512,00

II. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:

II – **01018** – Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).....R\$ 30.038,00

**TOTAL GERAL**.....R\$ 557.550,00

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito